

Regulamenta questões atinentes à educação a distância na Univates

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/06/2022 (Ata Consun nº 04/2022) e o Protocolo 22999/22,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 026/Consun/Univates, de 28/03/2019, que regulamenta questões atinentes à educação a distância na Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA UNIVATES**

Art. 1º Para os fins desta Resolução, adota-se o conceito de Educação a Distância – EAD previsto no Decreto 9.057/2017: "considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos".

Art. 2º A Univates pode ofertar cursos e componentes curriculares na modalidade a distância na graduação, na pós-graduação *lato sensu*, nos técnicos e na educação continuada.

Art. 3º A orientação metodológica, didática e pedagógica para as diferentes atividades de educação a distância compete ao setor de Educação a Distância com apoio do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP.

Parágrafo único. Entende-se por currículo o programa educativo do curso, construído com vistas a formar um perfil profissional específico, que se desenvolve em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo e conforme sequência

definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 4º O suporte técnico-operacional para as atividades de EAD é atribuído ao setor de Educação a Distância.

CAPÍTULO II DAS QUESTÕES ACADÊMICAS

Art. 5º As questões acadêmicas relacionadas à frequência, ao aproveitamento acadêmico e à avaliação da aprendizagem observam o que consta no Regimento Geral da Univates, nesta Resolução e em outras normas da Instituição, exceto em casos específicos da EAD.

Art. 6º A integralização da carga horária de cursos e componentes curriculares a distância ocorre mediante atividades síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. A programação dessas atividades consta no cronograma do curso ou do componente curricular.

Art. 7º No final do desenvolvimento de cada componente curricular, será realizada uma avaliação presencial, exceto nas situações descritas no artigo 14 desta Resolução ou em situações definidas no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 8º A frequência é registrada com a realização e o cumprimento das atividades orientadas em cada unidade de estudos.

Art. 9º O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA é o principal espaço de contato entre professores, tutores e estudantes.

Parágrafo único. Nesse ambiente constam materiais didáticos, indicação de materiais complementares e atividades de aprendizagem e avaliação, assim como ferramentas que possibilitam a comunicação e a interação entre os participantes.

Seção I

Da verificação da aprendizagem nos cursos de graduação

Art. 10. A verificação da aprendizagem é feita preferencialmente por componente curricular.

Art. 11. É obrigatório o cumprimento das atividades acadêmicas.

§ 1º As atividades acadêmicas na modalidade a distância são disponibilizadas no AVA, sob responsabilidade e organização do setor de Educação a Distância.

§ 2º As atividades acadêmicas presenciais estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação a distância - EAD e são divulgadas para os estudantes no AVA.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e mantém relação direta com a proposta pedagógica e o currículo do curso.

§ 1º A avaliação da aprendizagem contempla diferentes aspectos da ação pedagógica, como:

I – a apreensão do conhecimento na área específica do curso;

II – a construção de conhecimentos de forma ativa e colaborativa;

III – a análise e a proposição de soluções;

IV – a articulação entre as diversas áreas do conhecimento presentes no curso;

V – a capacidade de utilização de raciocínio metodológico na área do conhecimento específico do componente curricular;

VI – a manifestação da compreensão das relações entre teoria e prática.

§ 2º As atividades de ensino e de aprendizagem serão disponibilizadas no AVA, que deve conter os materiais didáticos ou as orientações necessárias para bibliografia específica que tratam do tema da atividade acadêmica e que possam ajudar o estudante a aprender.

§ 3º As avaliações da aprendizagem devem considerar conteúdos e competências propostos e estabelecidos no programa de aprendizagem do componente curricular e trabalhados pelos diferentes recursos pedagógicos estabelecidos no PPC.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem será realizada, preferencialmente, por componente curricular de cada módulo, sendo obrigatória a seguinte distribuição de peso nas notas:

I – atividades realizadas ao longo do módulo equivalem a 50% (cinquenta por cento);

II – atividade avaliativa presencial equivale a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Compete ao professor responsável aplicar, com auxílio de tutores e da equipe do setor de Educação a Distância, os instrumentos de avaliação de acordo com o PPC.

§ 2º O resultado do aproveitamento da aprendizagem é obtido mediante soma das avaliações realizadas ao longo do módulo letivo.

Art. 14. Excepcionalmente, poderá realizar a atividade avaliativa de forma não presencial o estudante que:

I – estiver em Tratamento Acadêmico Excepcional – TAE ou que tiver deficiência que o impossibilite de comparecer ao polo de educação a distância;

II – estiver devidamente matriculado em polo de educação a distância cujas atividades estejam sendo encerradas e residir a uma distância superior a 40 km (quarenta quilômetros) do polo mais próximo.

Art. 15. No caso dos estágios supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso, deve ser observado o que está estabelecido nos regulamentos específicos.

Art. 16. Ao estudante que não comparecer às atividades avaliativas presenciais será concedida a oportunidade de realizar avaliação em época especial, conforme regulamentação própria.

Art. 17. Em caso de reprovação, o estudante será rematriculado automaticamente no componente reprovado na próxima ocorrência do módulo.

§ 1º Se o estudante reprovou em até 80 (oitenta) horas, poderá realizar o componente concomitante com o próximo módulo.

§ 2º Se o estudante reprovou em mais de 80 (oitenta) horas, será matriculado apenas nos componentes pendentes.

§ 3º A matrícula em virtude de reprovação não isenta a cobrança da respectiva mensalidade.

Art. 18. A colação de grau só será possível quando todos os componentes curriculares tiverem sido cursados e mediante a aprovação em todos eles.

Seção II

Da verificação da aprendizagem na pós-graduação *lato sensu*, nos cursos técnicos e na educação continuada

Art. 19. A verificação da aprendizagem é feita de acordo com o previsto no respectivo projeto de curso.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES, DOS TUTORES E DOS MONITORES NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I

Dos professores

Art. 20. O professor de cursos ou componentes curriculares a distância é o profissional responsável por um componente curricular que atua na organização metodológica, avaliação, desenvolvimento de estratégias didáticas, interação e mediação pedagógica.

Art. 21. Compete ao professor:

I – conduzir e acompanhar o desenvolvimento dos componentes curriculares com base nos objetivos definidos no PPC;

II – organizar, em conjunto com o coordenador do curso, o processo de avaliação da aprendizagem;

III – acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos tutores;

IV – incentivar e orientar os estudantes a consultar bibliografia complementar aos textos didáticos sugeridos;

- V – avaliar o desempenho dos estudantes;
- VI – avaliar os materiais instrucionais utilizados no curso.

Seção II

Dos tutores

Art. 22. Tutor é o profissional responsável por auxiliar o professor nas atividades didático-pedagógicas, na orientação e no acompanhamento aos estudantes.

Parágrafo único. O tutor desempenha papel fundamental enquanto mediador de processos de aprendizagem e promotor de relações interpessoais que favoreçam comprometimento mútuo e cooperação na construção de conhecimento.

Art. 23. O sistema de tutoria compreende:

I – atividades de tutoria a distância: orientações em relação às atividades do componente curricular, esclarecimento de dúvidas e de conteúdos, participação em discussões síncronas e assíncronas, auxílio nas atividades avaliativas, entre outras, mediadas pela tecnologia;

II – atividades de tutoria presencial: atividades de apoio à aprendizagem e nivelamento e orientação no desenvolvimento de atitude proativa e de autonomia do estudante.

Parágrafo único. As atividades de tutoria presencial e a distância podem ser desenvolvidas por um mesmo profissional ou por profissionais distintos, conforme as demandas dos cursos.

Art. 24. A equipe de tutoria realiza suas atividades com a orientação direta dos docentes e com a supervisão do setor de Educação a Distância.

Art. 25. De acordo com as demandas de cada curso, podem ser atribuições dos tutores:

I – informar os professores sobre o andamento do curso;

II – fornecer dados para que o professor possa realizar a regulação da sequência, ritmo e intensidade dos processos de ensino e de aprendizagem;

III – acompanhar e apoiar os estudantes em seu processo de aprendizagem, promovendo ações complementares que permitam a superação das dificuldades encontradas;

IV – apoiar o professor no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes durante todo o processo;

V – estimular a socialização e a interação entre os participantes;

VI – participar da preparação e da veiculação de webconferências e videoaulas e mediar a comunicação dos estudantes com o professor durante essas atividades;

VII – participar das discussões síncronas e assíncronas;

VIII – orientar os estudantes na elaboração de plano de estudo e na administração do tempo;

IX – responder a dúvidas sobre o conteúdo e a metodologia do curso;
X – colaborar para a organização e a realização das avaliações e demais atividades presenciais.

Art. 26. Para que possa realizar suas atribuições, é necessário que o tutor:

I – conheça a proposta educacional da Univates e o PPC e compreenda as especificidades da EAD;

II – entenda as características e as necessidades dos estudantes que estudam na modalidade a distância;

III – seja proativo para propor estratégias complementares de ensino que atendam às expectativas dos estudantes;

IV – seja capaz de auxiliar no desenvolvimento de material complementar;

V – saiba organizar os diferentes materiais no AVA;

VI – participe das reuniões para as quais for convocado;

VII – esteja à disposição dos estudantes nos dias e horários previamente estabelecidos.

Art. 27. É vedado ao tutor:

I – ministrar videoaulas substituindo o professor;

II – elaborar exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem de estudantes ou atividades avaliativas parciais ou finais sem a supervisão docente;

III – ser o responsável pela avaliação do desempenho dos estudantes;

IV – decidir sobre a progressão do estudante no curso.

Art. 28. Os tutores são selecionados de forma a atender às necessidades das diferentes áreas do conhecimento e contratados de acordo com as demandas de cada projeto, respeitando a relação numérica orientada pela legislação vigente.

Art. 29. Os tutores devem ter formação na área de atuação e participar do programa de capacitação e acompanhamento de tutores da Univates.

§ 1º O processo seletivo ocorre em consonância com as normas institucionais para o preenchimento do quadro técnico-administrativo.

§ 2º O tutor integra o quadro de carreira técnico-administrativo e sua remuneração é por hora contratada.

Seção III **Suporte técnico**

Art. 30. O suporte tecnológico é realizado de forma presencial pelos profissionais dos polos e via *on-line*.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. Em face da realização de atividade externa incompatível com fiscalização de jornada de trabalho, ficam os professores que ministram aulas na modalidade a distância dispensados do registro do ponto.

§ 1º Os professores que ministram aulas na modalidade a distância ficam dispensados de qualquer registro de jornada de trabalho, inclusive nos dias em que houver aula presencial dos componentes curriculares ou atividades a distância em que atuam na Univates.

§ 2º Os equipamentos utilizados em aulas ministradas em âmbito externo à Univates são de exclusiva responsabilidade dos professores que ministram componentes curriculares ou atividades a distância, os quais respondem pelos danos causados nos equipamentos, independentemente de culpa ou dolo.

Art. 32. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Ensino – Proen e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 33. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates